

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DA PADTEC HOLDING S.A.

CAPÍTULO I FINALIDADE

Artigo 1º: Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento da Diretoria da Padtec Holding S.A. ("Companhia"), definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social da Companhia, bem como as legislações e regulamentações vigentes e as boas práticas de governança corporativa.

Parágrafo Único: A Diretoria ("Diretoria") é responsável pela gestão da Companhia, por meio da execução de estratégias e diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho de Administração. Os membros da Diretoria ("Diretores") devem zelar pela perpetuidade da Companhia, garantindo a aplicação das melhores práticas de Governança Corporativa na condução dos seus negócios.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 2º: A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, os quais serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração. Seus membros serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, que vigorará até a investidura dos novos eleitos, exceto se de outra forma deliberado pelo Conselho de Administração. É admitida a reeleição.

Artigo 3º: A Companhia terá 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores não terão designação específica. Os Diretores sem designação específica deverão ter o título de diretor acrescido do nome da área de atuação designada.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Diretor Presidente: (i) a coordenação de todas as atividades da Companhia, (ii) a supervisão das atividades dos demais Diretores, (iii) presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade em caso de empate, além de (iv) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo e fora dele.

Parágrafo Segundo: Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e

internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e às bolsas de valores; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) a administração financeira e os investimentos da Companhia; (iii) a administração das áreas de controladoria, tesouraria e contabilidade; (iv) o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades relacionadas às áreas administrativas da Companhia, incluindo recursos humanos.

Parágrafo Quarto: Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores estabelecido no Artigo 2º.

Artigo 4º: O Conselho de Administração deverá trazer para a composição da Diretoria indivíduos com conhecimentos e experiências comprovadas nos setores de negócios em que a Companhia atue ou venha a atuar, buscando a formação de um grupo alinhado à missão, à visão, aos princípios e valores éticos da Companhia, prezando pela diversidade e pluralidade de competências e perfis em sua composição, alinhada às naturezas dos respectivos cargos. É vedada a eleição de Diretores por qualquer outro critério que não sua competência profissional.

Parágrafo Único: No processo de seleção de candidatos para a Diretoria, deverá ser evitada toda e qualquer tipo de predisposição que possa resultar em qualquer forma de discriminação, dentre outras, em razão de gênero, orientação sexual, origem étnica, religião, idade, aparência ou diversidade funcional.

CAPÍTULO III DA INVESTIDURA

Artigo 5º: Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no livro de atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores deverão assinar a declaração de desimpedimento de que trata o Art. 147, § 4º da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A.").

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do disposto na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária e no Estatuto Social, são requisitos para o exercício do cargo de Diretor:

- i) Ser pessoa natural e residente no Brasil;
- ii) Ser altamente qualificado e possuir experiência (acadêmica, técnica e profissional) compatível com o cargo;
- iii) Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se à função de forma adequada;
- iv) Ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que exercer função político-partidária;
- v) Não ser impedido para o exercício do cargo nem ser declarado inabilitado por ato da CVM;
- vi) Não ser condenado pela prática de crime ou contravenção; e
- vii) Não possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia, suas controladas ou sociedades do mesmo grupo.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores firmarão, ainda, o Termo de Recebimento e Compromisso ao Código de Ética e Conduta, o Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e o Termo de Adesão à Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia, em cumprimento às disposições da Resolução CVM nº 44/2021, emitida pela CVM.

Parágrafo Quarto: Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Artigo 6º: Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício do cargo até a investidura dos novos eleitos, exceto se de outra forma for deliberado pelo Conselho de Administração.

Artigo 7º: Os Diretores deverão manter a Companhia atualizada acerca de seus endereços, números de telefone e celular, endereços eletrônicos (e-mail), e ainda, deverão fornecer cópias de seus documentos de identificação (Cédula de Identidade e CPF) e breve *curriculum vitae*, além de prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social, pela legislação vigente e pela CVM, e fornecer demais dados cadastrais solicitados pela Companhia.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS, VACÂNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 8º: A função de Diretor é indelegável.

Artigo 9º: Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração manter o cargo vago, atribuindo a outro Diretor as funções do Diretor cujo cargo vagou, ou designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores. Para os fins deste Artigo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 10º: Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação do Diretor Presidente.

Artigo 11: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

CAPÍTULO V DO PLANO DE SUCESSÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 12: Compete ao Conselho de Administração eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia, o prazo de gestão de cada Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, com base nas respectivas avaliações individuais anuais conforme processo de avaliação adotado pela Companhia.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração realiza a avaliação individual anual do Diretor Presidente da Companhia, sendo os principais critérios utilizados nesta avaliação: atuação, iniciativa, pró-atividade, tomada de decisões, postura profissional, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe e comprometimento com metas e prazos. Além disso, também são avaliados os indicadores de desempenho relacionados à performance do Diretor Presidente. Assim, os mecanismos de avaliação de desempenho compreendem o alcance de metas operacionais e financeiras e o desempenho individual.

Parágrafo Terceiro: A avaliação individual dos demais membros da Diretoria é realizada anualmente pelo Diretor Presidente e compreende os critérios mencionados acima.

Artigo 13: A elaboração de plano de sucessão tem por objetivo assegurar que, na eventual substituição de executivos, a gestão disponha de profissionais para contratação e/ou promoção, cuja experiência profissional e competências contribuam para a continuidade do bom desempenho da Companhia.

Parágrafo Único: A liderança do planejamento de sucessão é de responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração, que deve, ainda, assegurar-se de que o Diretor Presidente da Companhia possui um plano de sucessão atualizado para todas as pessoas-chave da Companhia.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 14: A remuneração dos Diretores será fixada individual e anualmente pelo Conselho de Administração, observados os limites estabelecidos pela assembleia geral. A assembleia geral também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no Art. 152, §1º, da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro: A remuneração dos Diretores seguirá o estabelecido na Política de Remuneração da Companhia.

Parágrafo Segundo: O empregado eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Artigo 15: A Diretoria se reunirá semanalmente, de forma ordinária, em dia e horário acordado entre os Diretores, sem necessidade de convocação específica ou obrigação de envio de pauta ou material prévio para cada reunião.

Parágrafo Primeiro: Sempre que necessário, os Diretores poderão requerer a instalação de reuniões extraordinárias, com a participação de todos os Diretores ou parte da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Ainda que não haja obrigatoriedade de envio de pauta ou material prévio para cada reunião, o Diretor Presidente envidará seus melhores esforços para enviar aos demais Diretores uma relação com os assuntos que serão tratados em até 3 (três) dias antes de cada reunião.

Artigo 16: Os diretores das sociedades controladas, empregados, consultores e membros dos demais órgãos da Companhia poderão ser convidados para participar das reuniões da Diretoria, permanecendo nessas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou a convocação ou em relação ao qual devam opinar.

Artigo 17: A participação do Diretor nas reuniões da Diretoria poderá se dar à distância, por via telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor em questão e a comunicação simultânea entre todos os demais presentes na reunião. Neste caso, a ata será transmitida por meio eletrônico que assegure a autenticidade da transmissão ao Diretor que tenha participado à distância, e por ele rubricada, assinada ou autenticada e retransmitida à Companhia, pelo mesmo modo.

Artigo 18: As reuniões da Diretoria somente se instalarão se presente a maioria dos seus membros e convidados para aquela reunião, salvo no caso de reuniões extraordinárias em que a presença da totalidade dos membros não seja requerida, conforme o tema a ser tratado.

Artigo 19: Qualquer reunião da Diretoria poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Diretor Presidente, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive quanto à divulgação das decisões tomadas.

Artigo 20: As atas das reuniões da Diretoria serão transcritas no livro competente e deverão ser assinadas pelos Diretores, pelos diretores das controladas que estiverem presentes e pelo Secretário Geral. Nas atas deverão constar os pontos mais relevantes das discussões, deliberações, relação dos presentes, justificativas de ausências, possíveis irregularidades, encaminhamentos de assuntos discutidos e providências a serem tomadas (com a identificação das pessoas responsáveis).

Artigo 21: Se o assunto debatido em reunião de Diretoria necessitar de deliberação ou conhecimento do Conselho de Administração, o Diretor Presidente fará o devido encaminhamento para inclusão em pauta de reunião do Conselho de Administração.

Artigo 22: A Diretoria terá um Secretário Geral para assessorá-la e auxiliá-la no registro das reuniões. O Secretário Geral será um dos Diretores ou um empregado da Companhia.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Artigo 23: Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e no Estatuto Social da Companhia, compete à Diretoria desempenhar as funções previstas no Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

- (i) cumprir as manifestações do Conselho de Administração que forem validamente deliberadas;
- (ii) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício e periodicamente outras informações exigidas por normas da CVM, bem como os balancetes mensais;
- (iii) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;
- (iv) submeter ao Conselho de Administração os orçamentos da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que se refiram;
- (v) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal de empregados da Companhia;
- (vi) respeitada a competência do Conselho de Administração e da assembleia geral, transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações financeiras, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, e conceder garantias, subscrevendo os respectivos termos e contratos;
- (vii) ressalvada a competência da assembleia geral e do Conselho de Administração, aprovar a manifestação de voto de representante da Companhia em assembleias gerais das Investidas;
- (viii) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos, quando de sua competência e observada a competência e diretrizes estipuladas pelo Conselho de Administração;
- (ix) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; e
- (x) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais.

Artigo 24: Os atos que representem aquisição e alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou

outras garantias, serão praticados, (a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores ou, (b) conjuntamente, por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto no *caput*, todos os outros documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, observando-se quanto à nomeação de procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações; (c) vedar o substabelecimento; e (d) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste Parágrafo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Parágrafo Quarto: A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste Art. 24, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Companhia será representada por prepostos nomeados, caso por caso, por escrito.

CAPÍTULO IX DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 25: Os deveres dos Diretores estão estabelecidos nos Arts. 153 a 157 da Lei das S.A. e no exercício de seus mandatos, devem:

a) Exercer suas funções com o cuidado e diligências que todo homem ativo e probo costuma empregar em seus próprios negócios;

- b) Exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa;
- c) Servir com lealdade à Companhia e suas controladas;
- d) Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado de capitais e ao público em geral, obtidas em razão do cargo que ocupam; e
- e) Zelar para que seus eventuais subordinados e terceiros da sua confiança guardem sigilo sobre informações não divulgadas ao mercado de capitais e ao público em geral.

Artigo 26: É vedado aos Diretores:

- a) Praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia ou suas controladas, que não visem os interesses institucionais da Companhia;
- b) Tomar empréstimos de recursos da Companhia, ou de suas controladas, ou usar, em proveito próprio, bens a elas pertencentes;
- c) Receber qualquer modalidade de vantagem direta ou indiretamente, em razão do exercício de seu cargo;
- d) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- e) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia;
- f) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe ser necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;
- g) Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- h) Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer controlada, devendo, na hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata de reunião do Conselho de Administração;

i) Participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:

- i. sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante¹ nos negócios da Companhia de que tenham conhecimento e ainda não divulgados ao mercado;
- ii. no período de 30 (trinta) dias antes da divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF) da Companhia;
- iii. sempre que estiverem em curso estudos ou análises sobre operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle societário da Companhia, decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e
- iv. sempre que estiverem em curso estudos ou análises sobre pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência.

Parágrafo Único: A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, em seu item 6, traz exceções às vedações indicadas no item i) do Artigo 31 acima.

Artigo 27: Os Diretores respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da legislação vigente ou do Estatuto Social.

Artigo 28: O Diretor não é responsável pelos atos ilícitos de outros Administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o Diretor que faça consignar sua divergência em ata de reunião da Diretoria ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou à assembleia geral.

Artigo 29: Os Diretores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da Companhia, exceto se, pelo Estatuto Social, determinado Administrador tenha atribuição específica de dar cumprimento àqueles deveres, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.

¹ Informação Relevante é toda informação relativa a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgada ao mercado, em relação à Companhia ou ainda, informação ainda não divulgada ao mercado que ainda não seja classificada como Ato ou Fato Relevante, mas que possa vir a tornar-se. Ato ou Fato Relevante é termo definido no Capítulo II da Resolução CVM nº 44/21.

Parágrafo Único: O Administrador que, tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu predecessor, ou pelo Administrador competente, deixar de comunicar o fato ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou à assembleia geral, tornar-se-á por ele solidariamente responsável.

Artigo 30: Caso qualquer Diretor receba notificação de terceiros ou tome conhecimento de qualquer questionamento acerca de sua atuação como administrador da Companhia, este deverá comunicar, imediatamente, tal fato aos demais Diretores e ao Conselho de Administração.

Artigo 31: Os Diretores deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias em Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, nas condições e na forma determinadas pela CVM, especialmente no que determina a Resolução CVM nº 44/2021, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

Artigo 32: Conforme Política de Remuneração vigente na Companhia, esta contrata Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores e celebra individualmente com cada Diretor um Contrato de Indenidade, complementar ao Seguro de Responsabilidade Civil, cujo texto e a abrangência foram aprovados em assembleia geral de acionistas da Companhia realizada em julho de 2019.

CAPÍTULO X DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 33: Em caso de potencial conflito de interesse, os Diretores envolvidos deverão informar tal situação aos demais membros da Diretoria e ao Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: O conflito de interesse surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho ou vantagem para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

Parágrafo Segundo: Caso algum Diretor em situação potencial de conflito de interesses não manifeste tal questão, qualquer outro Diretor que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

Artigo 34: Em caso de conflito de interesse os Diretores deverão observar o disposto no Código de Ética e Conduta da Companhia e na Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia, cujos Termo de Recebimento e Compromisso e Termo de

Adesão, respectivamente, todos os Diretores firmaram no momento de sua investidura no cargo, conforme consta no Art 5º.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35: O presente Regimento Interno deverá ser observado também pelos diretores das sociedades controladas pela Companhia.

Artigo 36: Quando um Diretor é eleito para compor a Diretoria, esse Diretor, por meio do programa de integração da Companhia, é apresentado às pessoas-chave e são realizadas apresentações abordando temas essenciais para o entendimento do negócio e da área de atuação da Companhia.

Artigo 37: Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração que poderá modificá-lo a qualquer tempo, mediante registro em ata da respectiva reunião que aprovar tais modificações.

[aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/10/2021, com atualizações aprovadas em Reuniões realizadas em 01/09/2022 e em 07/02/2024]